



Ministério da Educação
 Universidade Federal de Alfenas
 Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
 Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 18, de 09 de novembro de 2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.014839/2020-70 e o que foi decidido em sua 298ª reunião realizada em 09 de novembro de 2020, resolve alterar a dinâmica do Curso de Especialização em Fisiologia do Exercício: do paciente ao atleta , nos seguintes termos:

Art. 1º Aprovar a abertura da Turma III, na modalidade de Ensino a Distância (EAD), passando a vigorar com as seguintes modificações em sua dinâmica curricular:

Curso Atual (presencial)		Proposta nova (semipresencial)	
Disciplinas	Carga horária (horas)	Disciplinas	Carga horária (horas)
Fisiologia Neuroendócrina e cardiovascular	20	Fisiologia Neuroendócrina	10
Fundamentos da fisiologia do exercício	20	Fisiologia Cardiovascular	10
Termorregulação e Metabolismo no exercício	20 (15 teórica+5 prática)	Termorregulação e Metabolismo no exercício	15
Fisiopatologia dos tecidos moles	10	Fundamentos da fisiologia do exercício	15
Metodologia científica	10	Metodologia científica	10
Bioenergética, nutrição e performance no	10	Bioenergética, nutrição e performance no treinamento	15

treinamento físico		físico	
Fisiologia da força, da fadiga e over-training	20 (15 teórica+5 prática)	Fisiologia do treinamento de força	15
Fisiologia do exercício aplicada às lesões musculoesqueléticas	20 (15 teórica+5 prática)	Fisiologia do exercício aplicada às lesões musculoesqueléticas	15
Psicologia no esporte	10	Psicologia no esporte	15
Fisiologia do <i>doping</i> e exercício aplicada ao esporte de alto rendimento	10	Fisiologia do exercício aplicada ao esporte de alto rendimento	15
Fisiologia do exercício no desenvolvimento da criança	20	Fisiologia do exercício no desenvolvimento da criança	15
Fisiologia do exercício aplicada ao idoso	20	Fisiologia do exercício aplicada ao idoso	15
Fisiologia do exercício	20 (15 teórica+5 prática)	Fisiologia do exercício aplicado a	15

*As aulas práticas que acontecerão na Clínica de Fisioterapia da UNIFAL-MG e no Laboratório de Fisioterapia Experimental, principalmente relacionadas às disciplinas: Fundamentos da fisiologia do exercício; Fisiologia do exercício aplicada às lesões musculoesqueléticas; Fisiologia do exercício no desenvolvimento da criança; Fisiologia do exercício aplicada ao idoso; Fisiologia do exercício aplicado a cardiopatas; Fisiologia do exercício aplicado a pneumopatas; Fisiologia do Exercício aplicada a recursos aquáticos e Atendimento emergencial no esporte.

Art. 2º O curso será na modalidade semipresencial, serão 360h divididas em 330h ministradas em formato EAD serão quinzenais, ministradas por meio das plataformas *Moodle* ou *Google Meet*. e 30h serão presenciais que ocorrerão ao final do curso, após as aulas teóricas a distância, em um encontro que será realizado por 5 dias consecutivos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
16/11/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 08/12/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410217** e o código CRC **8ADBB41A**.

Referência: Processo nº 23087.014839/2020-70

SEI nº 0410217



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 19, de 09 de novembro de 2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.015265/2020-57 e o que foi decidido em sua 298ª reunião realizada em 09 de novembro de 2020, resolve aprovar as normas gerais para o registro e acompanhamento de projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação coordenados por servidores, professores visitantes, professores substitutos e pós-doutorandos da UNIFAL-MG.

Art. 1º. Os projetos de pesquisa científica, de Desenvolvimento Tecnológico (DT) e de Inovação coordenados por docentes e pós-doutorandos na UNIFAL-MG devem ser registrados em Plataforma com esta finalidade administrada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), a Plataforma de Submissão e Gestão de Projetos de Pesquisa (PSP/GPesq).

§ 1º Este registro será usado pela PRPPG para Editais de concessão de bolsas e de outros tipos de fomento à Pesquisa, DT e Inovação na UNIFAL-MG.

§ 2º A PRPPG deverá publicar Editais para o Registro destes projetos, aprovados pela Câmara de Pesquisa (CAP), com o detalhamento dos procedimentos para o registro e a documentação necessária conforme legislação nacional e institucional vigente.

§ 3º Os projetos coordenados docentes e pós-doutorandos na UNIFAL-MG que já foram avaliados por agências externas de fomento reconhecidas institucionalmente e foram aprovados por mérito, mesmo quando não receberam recursos ou bolsas, deverão ser registrados na PSP/GPesq para homologação da PRPPG.

§ 4º Os projetos que foram aprovados durante o concurso ou processo seletivo de admissão de seu proponente e que ainda estejam vigentes, deverão ser registrados na PSP/GPesq para homologação da PRPPG a para homologação da PRPPG.

§ 5º Os projetos que não foram aprovados por mérito por Agências Externas de fomento reconhecidas ou por concurso público de admissão à UNIFAL-MG deverão ser submetidos na PSP/GPesq para apreciação segundo critérios publicados em Edital e, no caso de serem aprovados, para homologação da PRPPG.

Art. 2º O processo de apreciação de projetos poderá contar com o apoio do CIPICTI (Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação).

Art. 3º A homologação e a apreciação dos projetos se fundamentam apenas no mérito científico da proposta e, portanto, não garantem o provimento de recursos – na forma de custeio, capital, bolsas ou outros – de corpo técnico, equipamentos e espaços como laboratórios e salas.

Art. 4º O coordenador da proposta é responsável por manter atualizadas as informações a respeito da composição da equipe na PSP/GPesq.

§ 1º O projeto registrado na Plataforma de Submissão e Gestão de Projetos de Pesquisa deverá informar anualmente os produtos gerados pelas ações previstas, conforme as metas anunciadas em seu registro (artigo, capítulo de livro, trabalho em evento, patente e outros), com a finalidade de municiar a PRPPG com dados sobre o andamento das ações de pesquisa da UNIFAL-MG.

§ 2º O proponente do projeto terá o prazo de 60 dias para submeter o Relatório Final da pesquisa na Plataforma de Submissão e Registro de Projetos de Pesquisa após o seu término previsto. A não submissão do Relatório Final gera pendências do proponente na PRPPG.

§ 3º Interrupções ou cancelamentos de projeto devem ser informados pelo coordenador pela Plataforma PSP/Gpesq. Caso se trate de projetos contemplados com recursos de Editais da PRPPG (como capital, custeio e bolsas), a justificativa deverá ser enviada via SEI e ser apreciada pela Câmara de Pesquisa (CAP).

Art. 5º Os produtos gerados pelo projeto e informados na Plataforma de Submissão e Registro de Projetos de Pesquisa serão considerados no processo de avaliação de projetos em Editais de Pesquisa, DT e Inovação no âmbito da UNIFAL-MG.

Art. 6º Se houver denúncias sobre projetos de pesquisa em registro/registrados na UNIFAL-MG, a respeito do alinhamento do projeto com os Princípios e Objetivos da UNIFAL-MG, a CAP avaliará a situação e dará os encaminhamentos necessários para averiguação da denúncia e resolução da situação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
16/11/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 16/11/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410236** e o código CRC **81D35C55**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 20, de 09 de novembro de 2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.015267/2020-46 e o que foi decidido em sua 298ª reunião realizada em 09 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Altera em partes as redações dos Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 10, os incisos VI e VII do Art. 11, incisos V e § 2º do inciso VIII do Art. 13, Art. 15, Art. 20, Art. 27 e Art. 28 da Resolução nº 25 de 18 de julho de 2017, passando a vigorar com as seguinte redações:

"Art. 1º Os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação – PICTI são programas voltados ao desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, envolvendo discentes de graduação e ensino médio, que engloba o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq – PIBIC/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação do CNPq – PIBITI/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio do CNPq – PIBIC-EM/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG – PIBICT/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior da FAPEMIG - BIC-Jr/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG – PROBIC/UNIFAL, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior da UNIFAL-MG – PROBIC-Jr/UNIFAL, o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária da UNIFAL-MG – PIVIC/UNIFAL, o Programa Institucional de Iniciação Tecnológica e Inovação Voluntária da UNIFAL-MG – PIVITI/UNIFAL-MG e outros programas que possam vir a ser criados.

(...)

Art. 2º Constituem objetivos gerais dos PICTI:

(...)

Art. 3º Constituem objetivos específicos dos PICTI:

(...)

Art. 4º Constituem objetivos específicos dos PICTI em relação aos discentes de IC e IT:

(...)

Art. 5º Constituem objetivos específicos dos PICTI em relação ao pesquisador qualificado:

(...)

Art. 6º Os PICTI financiados com recursos do CNPq e da PRPPG serão regidos de acordo com a Resolução Normativa do CNPq nº 17, de 13 de julho de 2006, bem como suas respectivas atualizações e anexos que descrevem as normas gerais e específicas dos PICTI. Os programas financiados com recursos da FAPEMIG serão regidos pelas normas para Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional, disponível no Manual da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br>). Além disso, todas as modalidades de bolsas estarão sujeitas à Resolução CEPE nº 044/2014 de 16 de dezembro de 2014.

(...)

Art. 10 O orientador proponente de planos de trabalho aos editais institucionais dos programas constantes nestas normas deverá estar adimplente com a PRPPG na data limite da implementação de qualquer modalidade de bolsa, segundo o inciso X do Art. 11.

Art. 11 Constituem obrigações dos pesquisadores da UNIFAL-MG que estiverem orientando discentes de Iniciação Científica ou Tecnológica:

(...)

VI - dar anuência no relatório do discente e assegurar sua entrega à PRPPG ao término das atividades programadas para a execução do plano de trabalho;

(...)

VIII - participar de todas as atividades relacionadas ao plano de trabalho de Iniciação Científica, principalmente às do Simpósio Integrado UNIFAL-MG; e

(...)

Art. 13 As propostas serão avaliadas a partir dos seguintes critérios:

(...)

V - a responsabilidade do plano de trabalho será do orientador, que será avaliado por sua produtividade científica e tecnológica, bem como de formação de recursos humanos, a partir da análise do seu Currículo Lattes e que será devidamente pontuado, a critério do CIPICTI e da coordenação de área correspondente à submissão da proposta;

(...)

VIII - caso o projeto envolva pesquisa com o patrimônio genético deverá ser preenchido um formulário on-line específico disponível na Plataforma Carlos Chagas, conforme orientações disponíveis no sítio do CNPq na internet. Na página de submissão do projeto, deverá ser assinalada a opção "envolvimento com patrimônio genético", quando for o caso. Caso o projeto seja contemplado, só haverá recebimento da bolsa mediante aprovação da Coordenação do Sistema de Autorização de Acesso ao Patrimônio Genético do CNPq.

(...)

§ 2º Nos casos do PIVIC, as propostas deverão atender a Edital específico em fluxo contínuo, e ser compostas pelos elementos descritos no Art. 12. Os certificados somente serão expedidos após conclusão do plano de trabalho e entrega do relatório final.

Art. 15. Cumprir o cronograma de execução do plano de trabalho.

(...)

Art. 20. Os orientadores deverão dar anuência aos relatórios finais produzidos pelos discentes de IC e IT, os quais devem ser entregues ao CIPICTI-PRPPG em até 60 (sessenta) dias após o término do plano de trabalho ou cancelamento da bolsa, se for o caso, para que possam ser considerados adimplentes e concorrerem a Editais futuros. O relatório final deverá apresentar, em modelo próprio, os resultados obtidos no desenvolvimento do plano de trabalho, informando a produção científica decorrente da pesquisa.

(...)

Art. 27. Os discentes de IC ou IT voluntários poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência do plano de trabalho, mediante justificativa e indicação de novo discente, encaminhadas à PRPPG em formulário próprio (disponível na página da web da PRPPG).

Art. 28. Em caso de afastamento do orientador por mais de 3 (três) meses durante a vigência do plano de trabalho, por motivo de licença-saúde, licença maternidade ou qualificação/capacitação, o mesmo deverá indicar um coorientador para a condução e/ou conclusão do plano de trabalho, desde que não contrarie o Art. 29 desta norma. "

Art. 2º Suprimir os parágrafos 4º e 5º do Art. 8º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em exercício do CEPE



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 30/12/2020, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0443470** e o código CRC **7E191085**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 21, de 09 de novembro de 2020

*Estabelece a Regulamentação sobre Programa de Ensino
no âmbito da UNIFAL-MG.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23087.013420/2020-09 e o que ficou decidido em sua 298ª reunião, realizada em 09 de novembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

Da Disposição Preliminar

Art. 1º Aprovar a regulamentação sobre Programa de Ensino.

Art. 2º O programa de ensino deve ser elaborado em consonância com a ementa da disciplina/unidade curricular/módulo, o perfil do profissional e a metodologia, definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 3º Cabe ao professor responsável pela turma da disciplina/unidade curricular/módulo, a ele associada, elaborar e encaminhar o programa de ensino ao Colegiado do Curso para aprovação antes do início do semestre letivo, conforme cronograma estabelecido semestralmente pela Pró- Reitoria de Graduação (Prograd).

§ 1º Cada turma da disciplina/unidade curricular/ módulo terá um professor responsável, podendo ser(em) acrescentado(s) professor(es) colaborador(es).

§ 2º Na ausência de professor responsável pela turma da disciplina/unidade curricular/módulo, caberá ao NDE ao qual a disciplina/unidade curricular/módulo está vinculada propor o programa de ensino para aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 3º O professor responsável por mais de uma turma da mesma disciplina/unidade curricular/módulo poderá optar por inserir o mesmo programa de ensino para todas as turmas sob sua responsabilidade naquele semestre.

Art. 4º O professor responsável deve apresentar o programa de ensino da turma, aprovado pelo Colegiado do Curso, aos discentes, no primeiro dia de aula.

Art. 5º É obrigatório o cumprimento integral do programa de ensino.

Art. 6º O não cumprimento do prazo de entrega e preenchimento correto do programa de ensino pelo professor poderá suscitar sanções disciplinares, conforme legislação em vigor.

Art. 7º A associação do programa de ensino da turma, será realizada no momento da atribuição de responsabilidade pela direção da Unidade acadêmica (no caso de turmas regulares) ou no momento de criação da turma no sistema acadêmico pela Pró-Reitoria de Graduação (turmas especiais e optativas).

Art. 8º O Colegiado de Curso deve analisar e aprovar os programas de ensino das turmas ofertadas a cada semestre, solicitando, se necessário, adequações ao professor responsável.

CAPÍTULO III

Do Programa de ensino

Art. 9º O programa de ensino deve ser elaborado em formulário próprio, eletrônico, dentro do Sistema Acadêmico, com as seguintes informações:

I - Curso: curso para o qual a turma é oferecida;

II - Ano;

III - Semestre letivo: primeiro ou segundo;

IV - Período: período do curso em que a disciplina é oferecida;

V - Identificação da disciplina/unidade curricular/módulo: nome (português/inglês/espanhol) de acordo com o código e PPC;

VI - Carga horária total: discriminando a carga horária teórica, atividade prática, prática pedagógica, estágio, extensão, hora atividade e/ou complementação tutorial;

VII - Pré-requisitos e Correquisitos: código e nome das disciplinas/unidades curriculares/módulos que são pré-requisitos e correquisitos;

VIII - Professor responsável pela turma;

IX - Professor(es) colaborador(es) pela turma;

X - Ementa: descrição do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina/unidade curricular/ módulo (português/inglês/espanhol) de acordo com o PPC;

XI - Objetivo Geral: descrição da contribuição da disciplina/unidade curricular/módulo para a formação do discente;

XII - Metodologia de ensino: devem ser informadas as estratégias de ensino que serão utilizadas para se atingir os objetivos propostos, em conformidade com o PPC;

XIII - Competências;

XIV - Habilidades;

XV - Conteúdo Programático: consiste na descrição dos conteúdos elencados na ementa e deve ser estruturado em unidade(s), sendo que em cada unidade constará o tópico a ser ministrado e os objetivos específicos de cada um. Devem ser incluídas nesse item as viagens de graduação, visitas técnicas, atividades de campo;

XVI - Bibliografia básica e complementar;

XVII - Avaliação: descrição das formas de avaliação, valor e peso.

Art. 10. Deverá constar no programa de ensino, o número de avaliações a serem realizadas com, pelo menos, uma prova especial.

Parágrafo único. A prova final será agendada pelo coordenador do curso de acordo com o período estabelecido no calendário acadêmico.

CAPÍTULO IV

Da atualização e da aprovação

Art. 11. O programa de ensino deve ser inserido semestralmente, após a criação da turma, de acordo com o cronograma estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e encaminhado ao Colegiado do Curso para aprovação.

§ 1º O programa de ensino somente poderá ser alterado, no decorrer do semestre letivo, em decorrência de situações excepcionais.

§ 2º O programa de ensino, quando alterado, somente terá validade após aprovação do Colegiado de Curso.

§ 3º O Colegiado do Curso deverá fazer acompanhamento semestral dos programas de ensino.

Art. 12. O programa de ensino aprovado pelo Colegiado do Curso ficará disponível no Sistema Acadêmico para acesso do discente e consulta na página da Prograd.

Art. 13. Todos os programas de ensino das turmas das disciplinas/unidades curriculares/módulos deverão ser inseridos pelos professores responsáveis e aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso antes do início de cada semestre letivo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15. Fica revogada a Resolução/CEPE/Nº 028/2015.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
11/11/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 10/11/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410276** e o código CRC **6FE7B4B7**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 22, de 09 de novembro de 2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.015417/2020-11 e o que foi decidido em sua 298ª reunião realizada em 09 de novembro de 2020, resolve alterar a dinâmica do Curso de Especialização em Tecnologia e Qualidade de Alimentos, nos seguintes termos:

Art. 1º Criar as disciplinas Higiene e gestão da qualidade na produção de alimentos, Tecnologia de alimentos e Tecnologia da produção de cerveja artesanal, que serão ofertadas para a Turma II.

Art. 2º Alterar de três encontros presenciais para um encontro.

Art. 3º Alterar carga horária do curso de 360h para 400h.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
16/11/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 08/12/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410162** e o código CRC **2E947848**.